



TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.285.954/0001-04**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, no Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 617 [REDACTED] p nº. 052.379.224-73;

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62** e estabelecida na Rodovia BR 423, Lot. Planalto Do Quilombo, Quadra 08, Lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns, PE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, visando atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, o qual se regerá pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022 e nº 56.586/2024, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de Material de Limpeza, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA. ALCALINIZANTE, ESTABILIZANTE, TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2,0 A 2,5% P/P, DESTINADO À LIMPEZA, BRANQUEAMENTO E DESINFECÇÃO EM GERAL DE SUPERFÍCIES E TECIDOS, FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX C/ 12 UND	CX	300	R\$ 33,95	R\$ 10.185,00
2	ÁCIDO MURIÁTICO COMPOSTO DE ÁCIDO CLORÍDICO (HCL) + ÁGUA (H ₂ O), CONCENTRAÇÃO: 30%, A 33% DENSIDADE: DE 1,12 A 1,20, INCOLOR UTILIZADOS PARA LIMPEZA GERAL, UNIDADE DE COMPRA:	UND	50	R\$ 14,29	R\$ 714,50



	EMBALAGEM MÍNIMA DE 1.000ML; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA 12 MESES.				
3	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM COM 02 LITROS, COMPOSIÇÃO: MONOESTEARATO DE GLICERINA, CLORETO DE DISEBODIMETIL AMÔNIO, COAJUVANTE, ISOTIAZOLINONAS, PERFUME, CORANTE E VEÍCULO. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE DISEBODIMETIL.	UND	100	R\$ 10,55	R\$ 1.055,00
4	APARELHO PLÁSTICO ODORIZADOR DE AMBIENTES, PARA SER INSTALADO NA PAREDE ATRAVÉS DE ADESIVO AUTOCOLANTE, PARA SER UTILIZADO COM REFIL AEROSOL DE APROXIMADAMENTE 12ML. ACIONAMENTO MANUAL. APLICAÇÃO: ODORIZAÇÃO DE BANHEIROS	UND	50	R\$ 16,54	R\$ 827,00
5	BACIA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PEGADORES ANATÔMICOS; ALTURA: 17 CM, LARGURA: [REDACTED] PESO: 0,44 KG, DIÂMETRO DO PRODUTO: D43.	UND	50	R\$ 17,74	R\$ 887,00
6	BALDE COM SISTEMA ESPREMEDOR DESTINADO À LIMPEZA EM GERAL DE PISOS FRIOS, PEDRAS POLIDAS E REVESTIMENTOS. CAPACIDADE: UMA DIVISÓRIA PARA 12 LITROS E OUTRA PARA 18 LITROS, TOTAL DE 30 LITROS; DIVISÓRIA DE ÁGUA LIMPA E SUJA INJETADA NO PRÓPRIO BALDE PERMITINDO QUE O REFIL DO MOP POSSA SER LAVADO SEMPRE EM ÁGUA LIMPA; CLIP DE FIXAÇÃO PARA A HASTE; SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA; RODÍZIOS PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO; PODE USAR MOP PLANO/VERTICAL. GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 MESES.	UND	20	R\$ 380,85	R\$ 7.617,00
7	BALDE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALÇAS LARGAS E [REDACTED] ANATÔMICOS; ALTURA: 35 CM, LARGURA: [REDACTED] CM, PROFUNDIDADE: 23 CM, PESO: 0,48 KG, DIÂMETRO DO PRODUTO: D23, CAPACIDADE: 15 LITROS	UND	50	R\$ 21,45	R\$ 1.072,50
8	BORRIFADOR MATERIAL: PLÁSTICO COM BICO BORRIFADOR CAPACIDADE PARA 300ML	UND	500	R\$ 19,17	R\$ 9.585,00
9	CABO DE MADEIRA PARA VASSOURA, COM ROSCA - O CABO DE 1,20 MTS DE COMPRIMENTO E DE 23 MM DE DIÂMETRO É INDICADO PARA DIVERSOS TIPOS VASSOURAS E RODOS. DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE	UND	50	R\$ 6,01	R\$ 300,50





	REFLORESTAMENTO ELE REVESTIDO COM PLÁSTICO. PENDURADOR DE ALÇA.				
10	CAIXA ORGANIZADA [REDACTED] PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 LITROS.	UND	50	R\$ 48,61	R\$ 2.430,50
11	CERA, TIPO LÍQUIDA. APLICAÇÃO EM PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORES E PAVIFLEX. EMULSÃO DE CERAS, NIVELADOR, FIXADOR DE BRILHO, ÁGUA, A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIM 5.000 ML. COR: INCOLOR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 24 MESES.	FRASCO	200	R\$ 40,99	R\$ 8.198,00
12	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE MÍNIMA: 08 LITROS. COR: CINZA	UND	200	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
13	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO ENJETADO	UND	50	R\$ 17,48	R\$ 874,00
14	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA COM PLÁSTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60 CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO.	UND	50	R\$ 14,78	R\$ 739,00
15	DESINFETANTE SANITIZANTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESINFETANTE GERMICIDA E LIMPADOR ANTIBACTERIANO. IDEAL PARA DESINFETAR E LIMPAR BANHEIROS, CORREDORES, DEPÓSITOS, VESTIÁRIOS E EM TODOS OS LOCAIS ONDE SEJA NECESSÁRIA A DESINFECÇÃO. DIVERSOS AROMAS. TENSÃO ATIVO, ÁGUA, FRAGRÂNCIA, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM QUÍMICO RESPONSÁVEL. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIMA DE 5.000 ML, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 24 MESES.	FRASCO	1000	R\$ 31,45	R\$ 31.450,00





16	DETERGENTE [REDACTED] LÍQUIDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO, GLICERINADO, APLICAÇÃO PARA PIA, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIMA 500 ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	UND	3000	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
17	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, COM JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO PAPEL, FEITO EM ABS RESISTENTE. COR: BRANCA	UND	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
18	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, FEITO EM ABS RESISTENTE, PARA SER FIXADO NA PAREDE, COM RESERVATÓRIO PARA ABASTECER, COM VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA VISIBILIDADE DO NÍVEL DO SABONETE. ACIONAMENTO MANUAL. COR: BRANCA	UND	50	R\$ 33,18	R\$ 1.659,00
19	ESCOVA DE LIMPEZA MULTIUSO DE 81 TUFOS EM PP COM CERDAS DE NYLON ONDULADAS DE 30 MM DE ALTURA, COM EMPUNHADURA DE PROTEÇÃO PARA A MÃO FACILITANDO O TRABALHO. RESISTENTE ATÉ 60* GRAUS. CERDAS NYLON; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL DE LIMPEZA DE ALTA PRECISÃO, BASE DE PLÁSTICO, COM CABO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 14 X 6 X 8 CM	UND	200	R\$ 3,58	R\$ 716,00
20	ESPANADOR DE PALHA, MODELO ARTESANAL.	UND	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
21	ESPONJA PARA LAVAR PRATO DE POLIURETANO DE FIBRA SINTÉTICA: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE (MACIA E ÁSPERA), COMPRIMENTO NO MÍNIMO: 110 MM, LARGURA: 7 [REDACTED] 20 MM, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA MÉDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE: PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 36 MESES.	UND	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
22	FLANELA DE TECIDOS UTILIZADOS PARA LIMPEZA DE VEÍCULO, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 100% ALGODÃO; BORDAS COM ACABAMENTO EM OVER LOCK. COR BRANCA, LAVÁVEL E DURÁVEL, DIMENSÕES: 60X40 CM (SERÁ PERMITIDO VARIAÇÃO EM ATÉ 2% DE TODAS MEDIDAS DESCRIMINADAS); UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE; SEM PRAZO DE VALIDADE.	UND	1500	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00



23	INSETICIDA AEROSOL EFICAZ PARA COMBATER MOSQUITOS (INCLUSIVE O MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE), MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300 ML, EM AEROSOL, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA/MS.	UND	1000	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
24	LIXEIRA PLÁSTICA QUADRADA COM PEDAL, COR BRANCA 100 LITROS	UND	30	R\$ 232,20	R\$ 6.966,00
25	LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA GERAL EM ARAMES DE AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO, VENDIDA COMERCIALMENTE SOB A FORMA DE ESPONJAS DE AÇO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, QUANDO DA ENTREGA. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
26	LIMPADOR MULTIUSO: COMPOSTO POR BICARBONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, CONSERVANTES, TENSOATIVOS NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, SOLVENTE, CORRETOR DE PH, FRAGÂNCIA E ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 500 ML. USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, QUANDO DA ENTREGA E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	1000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA QUADRADA COM PEDAL, COR BRANCA 30 LITROS	UND	50	R\$ 40,90	R\$ 2.045,00
28	LIXEIRA PLÁSTICA QUADRADA COM PEDAL, COR BRANCA 60 LITROS	UND	50	R\$ 130,12	R\$ 6.506,00
29	LIMPA VIDRO EMBALAGEM DE 500 ML, COM PULVERIZADOR.	UND	300	R\$ 21,95	R\$ 6.585,00
30	LUSTRA MÓVEIS EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS; FRASCO COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO COM 200 ML.	FRASCO	250	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
31	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO; COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. TAMANHO: P/M/G	PAR	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00





32	MOP PROFISSIONAL PARA LIMPEZA, PARA SER USADO COM BALDE PARA LIMPEZA COM ESPREMEDOR. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO COM CORDÃO EM PA, SENDO 85% DE POLIÉSTER E 15% DE ALGODÃO, COM PONTA DOBRADA EM FORMA DE LOOPING; DIÂMETRO ABERTO: 60 CM.	UND	20	R\$ 93,20	R\$ 1.864,00
33	O SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE É UM PRODUTO CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDEAL PARA O DESCARTE DE MATERIAIS INFECTADOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITAIS. PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT NBR 9191/7500. PACOTE COM 100 UNIDADES. MEDIDAS (LARGURA X ALTURA) 75 X 105 CM	PCT	40	R\$ 65,12	R\$ 2.604,80
34	O SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE É UM PRODUTO CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDEAL PARA O DESCARTE DE MATERIAIS INFECTADOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITAIS. PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT NBR 9191/7500. PACOTE COM 100 UNIDADES. MEDIDAS (LARGURA X ALTURA) 63 X 80 CM	PCT	300	R\$ 47,40	R\$ 14.220,00
35	O SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE É UM PRODUTO CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDEAL PARA O DESCARTE DE MATERIAIS INFECTADOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITAIS. PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT NBR 9191/7500. PACOTE COM 100 UNIDADES. MEDIDAS (LARGURA X ALTURA) X 62 CM	PCT	50	R\$ 43,12	R\$ 2.156,00
36	PÁ COLETORA DE LIXO; CAIXA COLETORA, MEDINDO NO MÍNIMO 25 CM X 20 CM. CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA COM ENCAIXE DE ROSCA, MEDINDO NO MÍNIMO 80 CM.	UND	200	R\$ 22,85	R\$ 4.570,00
37	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO CAIÇARA: DESCRIÇÃO COMERCIAL.	UND	200	R\$ 8,95	R\$ 1.790,00
38	PANO DE CHÃO TIPO SACO, 100% ALGODÃO ALVEJADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. APLICAÇÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO, PRÉ-AMACIADO, ALVEJADO, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, DIMENSÕES: 85X55 CM. PRAZO DE VALIDADE: INDETERMINADO.	UND	2000	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
39	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO ALVEJADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO	UND	2000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00





	PARA LIMPEZA DE COZINHA, PRÉ AMACIADO, ALVEJADO, ABSORVENTE, COM BAINHA E/OU AURÉOLA, DIMENSÕES: 65X40CM.				
40	PANO MULTIUSO - ROLO PANOS MULTIUSO PRO SLIM AZUL 300X0,28 M 35G/M2	ROLO	100	R\$ 97,43	R\$ 9.743,00
41	PAPEL ALUMÍNIO 30X7,5M, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	200	R\$ 42,69	R\$ 8.538,00
42	PAPEL FILME PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, 28CM X 15 M	UND	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00
43	PAPEL HIGIÊNICO COM FIBRAS CELULÓSICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA (100%), FOLHA SIMPLES, PICOTADO GOFRADO OU TEXTURIZADO, NÃO PERFUMADA, MACIO E NEUTRO, ALTA QUALIDADE, ROLO COM 60 METROS X 10CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA E TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. FARDO COM 64 UNIDADE.	FARDO	800	R\$ 63,35	R\$ 50.680,00
44	PAPEL TOALHA CELULOSE VEGETAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO FOLHA, 2 DOBRAS, GOFRADA; COR: BRANCA (100% BRANCA); NÃO RECICLADO; INTER FOLHADOS; PRODUTO COM MACIEZ, ALTA ABSORÇÃO E PERFORMANCE; DIMENSÕES MÍNIMAS: 22CM X 20CM. EMBALAGEM COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E A MARCA DO PRODUTO.	UND	1000	R\$ 13,32	R\$ 13.320,00
45	PASTILHA SANITÁRIA CX C/ 24 UNID. TIPO PRIVAX OU SIMILAR.	CX	300	R\$ 154,30	R\$ 46.290,00
46	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML.	UND	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
47	PREGADORES DE MADEIRA PARA ROUPA - EMBALAGEM COM 1 DÚZIA.	EMB	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
48	REFIL PARA APARELHO ODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSOL, FORMULADO COM NEUTRALIZADOR DE ODORES E ESSÊNCIA PERFUMADA, CONTENDO NO MÍNIMO 12ML, SEM CFC. APLICAÇÃO: ODORIZAÇÃO DE BANHEIROS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO ATO DA ENTREGA.	UND	800	R\$ 11,85	R\$ 9.480,00
49	RODO PARA LIMPEZA DE PISOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA, COM ROSCA, COM 120 CM, CEPA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, COM BORRACHA DUPLA NATURAL E MECANISMO PARA SEGURAR O PANO DE CHÃO.	UND	150	R\$ 9,91	R\$ 1.486,50



50	SABÃO DE CÔCO EM PEDRA CAIXA COM 50 UNID.	CX	20	R\$ 172,45	R\$ 3.449,00
51	SABÃO EM BARRA COMPOSIÇÃO: BASE VEGETAL, NEUTRALIZANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA.	UND	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
52	SABÃO EM PASTA 500 G (PASTA DE BRILHO) - SABÃO EM PASTA PARA LOUÇA, COM 500G, COMPOSIÇÃO: ÓLEO VEGETAL, ALCALINIZANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
53	SABÃO EM PEDRA BARRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SABÃO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO, COM 200G, DIVERSOS AROMAS. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	500	R\$ 10,35	R\$ 5.175,00
54	SABÃO EM PÓ LAVAGEM DE ROUPAS E LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ENZIMAS, BIODEGRADÁVEL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM EXTERNA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM 500GR.	UND	2500	R\$ 7,15	R\$ 17.875,00
55	SABÃO LÍQUIDO (MULT USO) COMPOSIÇÃO: BASE VEGETAL, NEUTRALIZANTE, LAÚRIL, GLICERINA, FRAGRÂNCIA, ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA.	LITROS	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
56	SACO DE 100L PARA LIXO NA COR PRETA, TAMANHO 75X85 E COM EXPESSURA MÍNIMA DE 0,005MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	1500	R\$ 26,75	R\$ 40.125,00
57	SACO DE 15L PARA LIXO NA COR PRETA, TAMANHO 35X55 E COM EXPESSURA MÍNIMA DE 0,005MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	1500	R\$ 13,18	R\$ 19.770,00
58	SACO DE 60L PARA LIXO NA COR PRETA, TAMANHO 55X60 E COM EXPESSURA MÍNIMA DE 0,005MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	1500	R\$ 33,61	R\$ 50.415,00
59	SAPONÁCEO EM PÓ A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO PLÁSTICO DE 300 GRAMA	FRASCO	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
60	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA SINTÉTICA, PARA PISOS RÚSTICOS, SEMIRRÚSTICOS E RUA, CERDAS RÍGIDAS, CEPA	UND	150	R\$ 16,26	R\$ 2.439,00



	PLÁSTICA RESISTENTE, CABO REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM COM ROSCA DE POLIETILENO.DIMENSÕES: 29 X 4,2 X 19,6 CM. MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO.				
61	VASSOURA DE NYLON CERDAS SINTÉTICAS EM NYLON, PLUMADAS QUE CAPTURAM MELHOR A SUJEIRA, FIXADAS EM BASE PLÁSTICA RETANGULAR. CABO REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM COM ROSCA DE POLIETILENO. DIMENSÕES: 33 X 13 X 9 CM, MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO.	UND	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
62	VASSOURA DE PALHA - VASSOURA DE PALHA PARA LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS, PÁTIOS EM TERRA, ETC. - CONHECIDA COMO VASSOURA CAIPIRA, ELA TEM 3 FIOS DE AMARRAÇÃO DA PALHA. - JÁ VEM COM CABO EM MADEIRA DE 120 CM. - DIMENSÕES APROXIMADAS: A X L X P: 135 X 20 X 3 CM - PESO APROXIMADO: 560 GRAMAS	UND	100	R\$ 6,57	R\$ 657,00
63	VASSOURÃO TIPO GARI, CERDAS EM PIAÇAÇA COM MEDIDAS DE 40CM, BASE DE MADEIRA, COM CABO DE 60CM DE COMPRIMENTO	UND	50	R\$ 39,55	R\$ 1.977,50
64	VASSOURINHA SANITÁRIA CERDAS EM NYLON, ARREDONDADA, CABO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	UND	100	R\$ 8,06	R\$ 806,00
VALOR GERAL				R\$ 482.398,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 04 meses (Quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura, com extinção antecipada no caso de, antes de emitida a ordem de fornecimento, ocorrer a conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

3.2. O prazo de execução **não pode ultrapassar 1 (um) ano**, a contar da data da ocorrência da situação de emergência ou calamidade, ocorrida em 02/01/2025, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 482.398,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento de valores unitários constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento



do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, quando for pertinente ao objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 401 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 3000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Unidade orçamentária: 3001 - GABINETE DA PROCURADORIA GERAL Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 402 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade orçamentária: 5001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 404 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Ação: 2.108 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 405 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA Ação: 2.113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 406 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA Ação: 2.116 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação

Fis. 296

Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE Unidade orçamentária: 13001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 20 - Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 411 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE Ação: 2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO - Prefeitura Unidade orçamentária: 15001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 13 - Cultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 409 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO Ação: 2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 16000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC Unidade orçamentária: 16001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 418 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO Ação: 2.954 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMSTTBC Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS Ação: 2.301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.301 - 2.306 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.314 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.900 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA () Material de Consumo

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14006 - FUNDEB Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 2.952 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 801 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2.123 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro, quando for pertinente ao objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AMOSTRAS

6.1. A contratante poderá solicitar amostras dos produtos à contratada, para verificar qualidade do material, caso entenda ser necessário.

6.2. O Contratado ficará obrigado a apresentar amostra dos produtos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

7.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.





OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

7.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

7.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.11. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

8. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados nos locais, horários e condições de entrega indicadas no Termo de Referência.

8.2. A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, nos prazos e quantitativos estimados no TR ou periodicamente conforme necessidade administrativa, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos indicados nos itens anteriores mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **02 (dois dias)**, devendo o cronograma, quando houver, ser atualizado e devidamente apostilado.

8.4. Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do **CONTRATO**, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





9.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**;
- VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta¹) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

¹ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. De acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, o prazo ordinário é de 30 dias, por isso a sugestão feita na minuta. A depender, porém, da complexidade do objeto contratual e dos trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, outro prazo pode ser estipulado.





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação

Fls. 298

Bom Conselho, PE



www.bomconselho.pe.gov.br

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada e, ainda:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no TR, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

IX. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

X. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XI. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**;

XII. Apresentar amostra, quando for o caso, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**, para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://eouid-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250908112918.pdf>
assinado por: idUser 452



XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência², para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz³⁴, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.3. A **CONTRATANTE** designará através de instrumento próprio o servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no TR e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como

² Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, esta obrigação incide sobre as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, em gradação estabelecida conforme o texto legal. Assim, o fiscal do contrato deve questionar se a empresa se enquadra nesse dispositivo, requisitando a comprovação da exigência, no início da execução do contrato e em momento que julgar conveniente.

³ Trata-se da "cota de aprendizagem", inserta no artigo 429 da CLT, que estabelece a obrigatoriedade de 5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento da empresa estarem matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. O fiscal do contrato deve proceder conforme previsto na nota explicativa anterior.

⁴ A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem não se atém à apresentação de mera declaração, devendo ser apresentada certidão emitida para esse fim pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão constante do art. 51, §3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479, de 06.04.2023.





eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no TR, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6. Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

12.7. A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





13.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**

13.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023

13.3. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
-------	------------------------





EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

13.9. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**⁵.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

⁵ A subcontratação parcial é permitida legalmente e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA DÉCIMA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração⁶.

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do 17.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo⁷ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA DÉCIMA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

⁶ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

⁷ Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.





V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

17.6. As sanções de multa previstas no 17.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do 17.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

17.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.17. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Empresas Punidas, quando houver ou outro que lhe faça as vezes, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

Sil





I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.⁸

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Bom Conselho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PREFEITO

⁸ No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que ‘ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comi.

Fls.

Licitação

3020

Bom Conselho, PE



www.bomconselho.pe.gov.br

CONTRATANTE

Silvandro Diego de A. Ferreira
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

CPF

TESTEMUNHA 01:

CPF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250908112918.pdf>
assinado por: idUser 452